



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177/2026 MODALIDADE PREGÃO Nº 45/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026 PROCESSO DIGITAL Nº 1907/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **GENTE CORRETORA S/A**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450, na cidade de PORTO ALEGRE - RS, inscrita no CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu sócio Administrador: **MARCELO WAIS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7009036166, inscrito no CPF/MF sob n.º 632.005.380-15 residente e domiciliado na cidade de PORTO ALEGRE - RS, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 170/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Pregão Nº 45/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular para o **veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026**, cedido pelo Estado do Paraná ao Município de Altônia/PR e destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qnt.	V. Unt.	V. Total.
1	Seguro veicular: VW/VIRTUS MB; Ano/Modelo: 2025/2026; Placa: UBB0D35, Chassi: 9BWDH6BZ6T4019261; MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100.00% Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 200.000,00 DCT 1R - IS R\$ 300.000,00 APP C/ DMH (MORTE/INVALIDEZ) - IS R\$ 30.000,00 DMO 1R - IS R\$ 50.000,00 ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO/REBOQUE E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA; COBERTURA PARA VIDROS, PARA-BRISA, VIDRO TRASEIRO, VIDROS LATERAIS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS.	UN	1	R\$ 725,67	R\$ 725,67
TOTAL					R\$ 725,67

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado
- 1.3.4. **Eventuais anexos dos documentos supracitados**

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. A execução do objeto consistirá na prestação dos serviços de seguro veicular com cobertura abrangente para o veículo VW/VIRTUS MB, placa UBB0D35, ano/modelo 2025/2026, RENAVAM nº 01467196590, pertencente ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, e cedido ao Município de Altônia/PR, destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador. Os serviços deverão ser disponibilizados a partir da data estabelecida para início da cobertura, com vigência de 12 (doze) meses, período durante o qual a CONTRATADA será responsável pela manutenção integral das coberturas contratadas, assegurando assistência contínua ao veículo, atendimento aos sinistros e cumprimento de todas as obrigações previstas na apólice e neste Termo de Referência.
- 2.2. A empresa CONTRATADA deverá emitir e disponibilizar a apólice ao Município de Altônia/PR no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a formalização da contratação, sem prejuízo do início da cobertura na data estabelecida pela Administração.
- 2.3. A cobertura deverá abranger colisão, furto, roubo, incêndio, perda total e perda parcial, danos materiais, danos corporais, danos morais, responsabilidade civil perante terceiros, acidentes pessoais de passageiros, danos aos vidros, para-brisas, retrovisores, lanternas e faróis, fenômenos da natureza e demais coberturas expressamente previstas neste Termo de Referência. Deverá constar obrigatoriamente o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, em atendimento às condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso.

DO SERVIÇO 24 HORAS

2.4. Prestar os seguintes serviços 24 horas:

- a) Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas, destinada ao atendimento do veículo segurado e de seus ocupantes em situações de emergência, válida em todo o território nacional, inclusive em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo;
- b) Assistência por pane seca;
- c) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem limitação de quilometragem, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, nas hipóteses abrangidas pela assistência contratada;
- d) Serviço de táxi ou meio equivalente para transporte dos ocupantes, quando necessário e nas hipóteses previstas na apólice;

- e) Serviço de chaveiro;
- f) Socorro mecânico emergencial no local da ocorrência, quando tecnicamente possível;
- g) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até local adequado, nas condições estabelecidas pela apólice;
- h) Troca de pneus;
- i) Assistência em caso de pane elétrica;
- j) Disponibilização de carro reserva básico pelo período de até 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas na apólice.

DA APÓLICE

- 2.5. A emissão deverá resultar em apólice específica para o veículo objeto desta contratação, preferencialmente disponibilizada por meio eletrônico, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 2.6. A apólice de seguro deverá observar as normas e regulamentações aplicáveis ao mercado securitário brasileiro, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos competentes, devendo refletir integralmente as condições, coberturas, limites e serviços estabelecidos neste Termo de Referência.
- 2.7. Deverá constar na apólice:
 - a) Identificação e descrição completa do veículo, incluindo marca/modelo, placa, ano/modelo e RENAVAM;
 - b) Indicação da tabela de referência utilizada para determinação do valor do veículo, adotando-se a Tabela FIPE ou índice oficial que venha a substituí-la;
 - c) Indicação do fator de ajuste correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;
 - d) Prêmios e coberturas devidamente discriminados;
 - e) Bônus, quando houver;
 - f) Franquia aplicável;
 - g) Região de circulação compatível com a utilização institucional do veículo, sem prejuízo da cobertura e assistência em todo o território nacional;
 - h) Franquia: Reduzida;
 - i) Vigência: 12 (doze) meses;
 - j) Identificação do Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, em conformidade com o Termo de Cessão de Uso.

Tabela de Coberturas:

- Valor do veículo (casco): 100% da Tabela FIPE;
 - Franquia: 50% da obrigatória;
 - Assistência 24 horas, sem limite de km para guincho;
 - Guincho + táxi;
 - Cobertura para vidros, para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas, mediante reparação ou substituição, observadas as condições e limites da apólice;
 - Assistência 24 (vinte e quatro) horas, válida em todo o território nacional, incluindo serviço de guincho/reboque, assistência em caso de pane elétrica ou mecânica, chaveiro, troca de pneus, transporte dos ocupantes e demais serviços previstos neste Termo de Referência;
 - Danos Morais – DMO 1R: R\$ 50.000,00;
 - Danos Materiais – DMT 1R: R\$ 200.000,00;
 - Danos Corporais – DCT 1R: R\$ 300.000,00;
 - APP com DMH (Morte/Invalidez): R\$ 30.000,00;
 - Roubo/furto;
 - Incêndio;
 - Colisão.
- 2.8. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, preferencialmente por meio eletrônico e com mecanismo válido de autenticação, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado da formalização da contratação.
 - 2.9. O atraso na disponibilização formal da apólice não poderá prejudicar a cobertura quando já houver documento emitido pela seguradora que comprove expressamente o início da vigência do seguro, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis pelo descumprimento do prazo estabelecido.

DOS RISCOS COBERTOS

- 2.10. A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação e utilização institucional do veículo segurado, bem como as despesas de salvamento e transporte do veículo, a Responsabilidade Civil Facultativa – RCF e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes às coberturas contratadas, conforme abaixo:
 - a) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
 - b) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, com socorro mecânico e guincho sem limitação de quilometragem;
 - c) Cobertura para vidros, para-brisas, retrovisores, faróis e lanternas;
 - d) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;
 - e) Danos causados durante o período em que, como consequência de roubo ou furto, o veículo estiver em poder de terceiros, observadas as condições da apólice;
 - f) Granizo, vendaval, tempestades, enchentes, alagamentos e demais fenômenos da natureza abrangidos pela cobertura;
 - g) Incêndio e explosão;
 - h) Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
 - i) Roubo ou furto total, bem como danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto;
 - j) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações;
 - k) Perda total e perda parcial decorrentes dos riscos cobertos.

DA FRANQUIA

- 2.11. A franquia considerada para a contratação será a REDUZIDA, devendo ser observados os itens a seguir:
- a) A franquia não deverá ser utilizada como critério autônomo de classificação das propostas, que serão avaliadas de acordo com o critério de julgamento estabelecido para a contratação, considerando o valor do prêmio e o atendimento integral às especificações exigidas;
 - b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na proposta e na apólice, de forma clara e objetiva;
 - c) Não será admitida franquia do tipo majorada quando exigida franquia reduzida neste Termo de Referência;
 - d) Para a cobertura de vidros, para-brisas, retrovisores, lanternas e faróis, deverá ser observada a condição sem franquia, conforme especificação da contratação.
- 2.12. O limite de indenização para o casco deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor do veículo constante da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro, ou índice oficial que venha a substituí-la.
- 2.13. A cobertura deverá contemplar, no mínimo, colisão, incêndio, roubo, furto, perda total, perda parcial e fenômenos da natureza, além da cobertura completa para para-brisas, vidros laterais, vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

DOS SINISTROS

- 2.14. O seguro deverá possuir cobertura abrangente, abrangendo os riscos decorrentes da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte, as responsabilidades perante terceiros e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes às coberturas contratadas, com atendimento em todo o território nacional, conforme segue:
- a) Roubo ou furto, bem como danos causados por tentativa de roubo ou furto;
 - b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;
 - c) Raios e suas consequências;
 - d) Incêndios e explosões;
 - e) Quedas em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
 - f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
 - g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações;
 - h) Granizo e demais fenômenos da natureza previstos na cobertura;
 - i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de risco coberto;
 - j) Danos causados ao veículo durante o período em que, em consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, observadas as condições da apólice;
 - k) Quebra de para-brisas, vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
 - l) Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, compreendendo os limites de danos materiais, corporais e morais estabelecidos neste Termo de Referência;
 - m) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, incluindo Despesas Médico-Hospitalares – DMH;
 - n) Cobertura adicional de assistência 24 horas, contemplando, no mínimo:
 - n.1) Chaveiro;
 - n.2) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, com quilometragem ilimitada;
 - n.3) Transporte dos ocupantes do veículo segurado, quando necessário em decorrência de ocorrência coberta;
 - n.4) Serviço de táxi ou meio equivalente, conforme condições da apólice;
 - n.5) Carro reserva básico por até 30 (trinta) dias, nas hipóteses abrangidas pela cobertura.

DA AVARIA

- 2.15. Caso seja identificada alguma avaria preexistente em eventual vistoria realizada para contratação do seguro, esta deverá ser devidamente registrada pela CONTRATADA, com identificação clara de sua natureza e localização, não podendo ser utilizada posteriormente para exclusão genérica de cobertura de danos não relacionados à avaria previamente constatada.
- 2.16. Após eventual reparação de avaria preexistente durante a vigência do seguro, o Município poderá solicitar nova vistoria ou encaminhar documentação comprobatória à CONTRATADA para atualização das condições da apólice, quando necessária.
- 2.17. Avarias preexistentes não poderão ser utilizadas para redução indevida da indenização integral quando não possuírem relação com o sinistro que ocasionou a perda total, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2.18. Caso a CONTRATADA dispense a realização de vistoria prévia, não poderá posteriormente atribuir ao veículo avaria preexistente não registrada ou não comprovada para restringir indevidamente a cobertura contratada.

DO AVISO DE SINISTRO

- 2.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE central de comunicação para aviso de sinistro e solicitação de assistência, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- 2.20. A central poderá operar por telefone, aplicativo, endereço eletrônico ou serviço on-line, devendo proporcionar acessibilidade e atendimento em todo o território nacional.
- 2.21. Após o registro do sinistro, a CONTRATADA deverá adotar, com a maior brevidade possível, as providências necessárias à análise da ocorrência, vistoria e autorização dos serviços cabíveis, observados os prazos estabelecidos na regulamentação aplicável e nas condições da apólice.
- 2.22. Quando houver necessidade de reboque, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente após a solicitação, devendo a CONTRATADA mobilizar prestador apto ao atendimento, observadas as condições de segurança, localização e disponibilidade operacional.

DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 2.23. Em caso de sinistro, a seguradora deverá proceder à análise das causas e circunstâncias do evento, caracterizar o risco, verificar a existência de cobertura e adotar as providências necessárias à regulação, observando os prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis ao mercado securitário.
- 2.24. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE eventual necessidade de documentação complementar de forma clara e fundamentada, evitando atrasos injustificados na regulação e na autorização dos reparos.
- 2.25. Nos sinistros com pagamento de indenização parcial, deverão ser observadas as condições de reintegração da importância segurada previstas na apólice e na regulamentação aplicável.
- 2.26. Quando o veículo admitir recuperação, os reparos deverão ser realizados em estabelecimento tecnicamente apto, observadas as condições da apólice e a necessidade de preservação da qualidade, segurança, garantia e características originais do veículo.
- 2.27. O pagamento das indenizações deverá observar os prazos estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, contados a partir da apresentação da documentação necessária à liquidação do sinistro.
- 2.28. Em qualquer hipótese de indenização relativa à perda do veículo, deverá ser respeitada a condição do Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, nos termos do instrumento de cessão.

DA INDENIZAÇÃO

- 2.29. As despesas de salvamento e demais despesas decorrentes de riscos cobertos serão suportadas pela CONTRATADA nos limites e condições previstos na apólice e na regulamentação aplicável.
- 2.30. Será caracterizada a indenização integral de acordo com os critérios estabelecidos pela regulamentação do mercado segurador e pelas condições da apólice, observando-se como referência para o pagamento o percentual contratado de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, vigente na data aplicável à liquidação do sinistro.
- 2.31. Na hipótese de indenização integral, roubo ou furto sem recuperação do veículo, deverão ser adotados os procedimentos documentais necessários à liquidação do sinistro, respeitada a titularidade do bem e a indicação do Estado do Paraná como beneficiário da eventual indenização.
- 2.32. A CONTRATADA deverá prestar todas as orientações necessárias ao Município de Altônia/PR para correta instrução do procedimento de indenização, indicando de forma clara os documentos necessários e as etapas para sua conclusão.

DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

- 2.33. O veículo será conduzido exclusivamente por pessoas devidamente habilitadas e autorizadas pelo Município de Altônia/PR, em atividades relacionadas à finalidade institucional da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR – Agência do Trabalhador, observadas as condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso.
- 2.34. A utilização do veículo deverá observar sua destinação pública e institucional, sendo vedado o uso particular, conforme estabelecido no instrumento de cessão celebrado com o Estado do Paraná.
- 2.35. Caso a seguradora exija informações para avaliação do risco, estas deverão limitar-se aos elementos objetivamente necessários à formação da proposta e emissão da apólice, não sendo admitidas exigências incompatíveis com a utilização institucional do veículo ou que impliquem restrições não previstas neste Termo de Referência.

DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

- 2.36. Considerando que a presente contratação possui como objeto específico o seguro de 01 (um) veículo cedido pelo Estado do Paraná ao Município de Altônia/PR, eventual alteração, substituição ou modificação dos dados do veículo durante a vigência da apólice somente poderá ocorrer mediante justificativa, autorização da Administração e compatibilidade com o Termo de Cessão de Uso.
- 2.37. Caso o Estado do Paraná autorize formalmente a substituição do veículo cedido durante a vigência da contratação e seja juridicamente admissível a correspondente alteração da cobertura, a CONTRATADA deverá apresentar previamente as condições e eventual diferença de prêmio decorrente da substituição, observando a proporcionalidade do período remanescente e as condições inicialmente contratadas.
- 2.38. Eventuais alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado nem resultar em condições incompatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021, devendo qualquer modificação ser previamente analisada e formalizada pela Administração Municipal.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com cobertura abrangente, incluindo obrigatoriamente proteção contra colisão, furto, roubo, incêndio e danos materiais e corporais a terceiros, além de assistência 24 horas com abrangência nacional. A apólice deverá prever indenização com base na Tabela FIPE e não será admitida a contratação com cobertura parcial, nem com franquias que comprometam significativamente a viabilidade de uso da cobertura em caso de sinistro.
- 3.2. A apólice do seguro deverá ser emitida e entregue à Secretaria Requisitante no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura contratual, devidamente assinada e acompanhada das condições gerais do seguro. A empresa deverá disponibilizar canais de atendimento ao segurado para acionamento de serviços e suporte em casos de sinistros.
- 3.3. Findo esse prazo, caso haja interesse da Administração na continuidade da cobertura, deverá ser formalizado termo aditivo, condicionado à emissão de nova apólice e à manutenção das condições de preço e cobertura, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.
- 3.4. A prorrogação da vigência observará o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e emissão de nova apólice.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. Os prazos, condições de execução, acompanhamento, medição, aceitação e recebimento dos serviços constam no Termo de Referência.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto da presente contratação, o valor total de **R\$ 725,67 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos)**.
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
- 6.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
- 6.6. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.9. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos **serviços efetivamente executados, medidos e aceitos**, conforme o Termo de Referência.

7. REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
0000	03.04	339039690300	470	486	APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.2.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:
- 9.2.2. Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;
- 9.2.3. Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato
- 9.2.4. Receber e atestar os serviços executados, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2.5. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 9.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas ou sanadas;
- 9.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 10.3. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 10.4. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,
- 10.5. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 10.6. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 10.7. Manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.8. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 10.9. Para efeitos, o gestor do contrato será o servidor **ALESSANDRO ALBORQUETI DA SILVA**.
- 10.10. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento da execução dos serviços, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 10.11. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.12. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel cumprimento do objeto durante toda a vigência do contrato;
- 10.13. Recusar ou determinar a correção de serviços executados em desacordo com as especificações, fixando prazo para o saneamento das irregularidades;
- 10.14. Exigir o cumprimento integral dos serviços e obrigações previstos no Termo de Referência, no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste contrato;
- 10.15. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades decorrentes da execução inadequada, defeituosa ou em desacordo com os níveis de qualidade exigidos, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 10.16. Para efeitos, o fiscal do contrato será o servidor **IGOR GUILHERME DE ALCÂNTARA BARBOSA**.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. **Multa**:
 - 11.2.4.1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.4.2. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 11.2.4.3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.12. Indenizações e multas.
- 12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 14.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 14.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 14.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 14.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 14.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 14.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **ALTÔNIA**.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 17.2. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 17.3. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre a execução dos serviços objeto deste Contrato
- 17.4. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 17.5. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. DAS ALTERAÇÕES:

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altônia – PR, 22/10/26.

DIEGO JARDIM
PERGO:069595
95908

Assinado de forma digital por DIEGO JARDIM
PERGO:06959595908
Dados: 2026.10.22 14:12:13 -03'00'

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

 Documento assinado digitalmente
LEONARDO MASIERO DUARTE
Data: 23/10/2026 10:57:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO WAIS
GENTE CORRETORA S/A